

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1057/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE ACERCA DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO COMISSIONADO QUE INDICA ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base do cargo comissionado de Assessor(a) Parlamentar, integrante da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pacajus/CE, fica reajustado para o valor mensal de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Cada Vereador indicará 02 (dois) Assessores(as) Parlamentares, que serão obrigatoriamente nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pacajus/CE, observado o seguinte procedimento:

I – indicação nominal firmada pelo Vereador, mediante o preenchimento de formulário, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo Poder Judiciário local e pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Ceará;
- b) comprovante de endereço atualizado;
- c) cópia da carteira de identidade, CPF e título de eleitor;
- d) cópia da Carteira de Trabalho - CTPS;
- e) cópia do cartão bancário;
- f) declaração de inexistência de vínculo empregatício no setor privado e investidura em qualquer órgão de Administração Pública, salvo no caso de magistério e sem prejuízo para o exercício do cargo de que ora se trata.

Parágrafo Único - Além dos documentos exigidos neste artigo, a pessoa indicada deve apresentar bons antecedentes sociais e reputação ilibada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A fiscalização dos atos inerentes ao efetivo exercício do cargo de Assessor Parlamentar compete exclusivamente ao Vereador que o tenha expressamente indicado, cabendo-lhe zelar pelo bom desempenho das funções, vedada a utilização do servidor para a realização de serviços particulares.

Art. 4º. A exoneração dos ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar somente poderá ser feita mediante pedido formal do Vereador que tenha indicado sua nomeação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pacajus/CE, observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Dezembro de 2022, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 843, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1057, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**, que **DISPÕE ACERCA DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO COMISSONADO QUE INDICA ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**